



Instrução Normativa CPG/IA nº 03/2023

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e; a Instrução Normativa CCPG nº 01/2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos; e ainda as particularidades das áreas de artes e comunicação em que a produção acadêmica muitas vezes está atrelada à trabalhos artísticos e técnicos e ainda a editais de fomento, a Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Unicamp, reunida em 30 de novembro de 2023, determina:

Artigo 1º - As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Unicamp (PPGs-IA) poderão autorizar o acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos, desde que no programa não haja discentes sem bolsas ou sem atividade remunerada na lista de espera por bolsas para o nível pleiteado.

Parágrafo Único: Excetua-se o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, salvo em casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com CAPES.

Artigo 2º - Excepcionalmente, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação poderá autorizar, sem considerar a lista de espera de alunos por bolsa no Programa, que não tenham outras bolsas e/ou não exerçam atividade remunerada, os seguintes acúmulos com bolsas CAPES:

I - Apresentações artísticas pontuais, em que o discente recebe cachê fixo para determinado número de apresentações;



II - Edital de fomento artístico sendo o discente o proponente principal ou não da proposta;

III - Atividades relacionadas aos objetivos fins dos Programas de Pós-graduação no campo da docência e pesquisa (Exemplo: atuação de docência em ensino público e privado; realização de outro projeto de pesquisa financiado por agência pública).

Parágrafo Único: Os estudantes aprovados em ações afirmativas nos processos seletivos dos PPGs-IA poderão acumular bolsas e rendimentos, nas condições elencadas neste Artigo, a qualquer momento, desde que formalizado junto ao Programa de Pós-Graduação.

Artigo 3º - O limite máximo de horas semanais dedicadas a atividades adicionais autorizados pela CPG/IA será de 16 horas/semanais.

Artigo 4º - As comissões de bolsas dos programas revisarão a concessão de bolsas a cada 12 (doze) meses, podendo cancelar e alterar o prazo de vigência dos bolsistas ativos.

Artigo 5º - Qualquer discente que acumule bolsa com atividades remuneradas deve proceder à formalização e assinatura, juntamente com seu orientador, de documento elaborado pela Comissão do programa que oficializará a condição de acúmulo. Esse documento estipulará que a concessão da bolsa será sujeita a revisão a cada 12 (doze) meses.

Artigo 6º - Os discentes classificados em lista de espera por bolsa deverão atualizar junto à CPG/IA as alterações na situação ou não de desenvolvimento de atividades remuneradas durante a vigência da lista de espera.

Parágrafo Único: Os Programas de Pós-Graduação não se responsabilizarão por dados desatualizados de estudantes em situação de lista de espera por bolsa.

Artigo 7º - Fica revogado o item d) do Artigo 3º da Resolução Interna CPG/IA nº 01/2013.



Artigo 8º - Casos omissos nesta instrução normativa serão avaliados pelas comissões de bolsas dos Programas de Pós-Graduação do IA.

Artigo 9º – Esta norma entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 05 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Pedro Maciel Guimarães Junior
Coordenador de Pós-Graduação
IA – UNICAMP
Matr. 308628

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maciel Guimarães Júnior**, **COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 05/12/2023, às 10:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3FA850C6 78D14E39 823FD181 4220987D

